



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
RUA: LEONARDO DRUMOND, N.º 1661, LAGOA NOVA, NATAL/RN,  
CEP. 59.075-210 – FONE/FAX: 3206-1851, 3206-1861 e 3206-1899  
CNPJ: 24.371.163/0001-49  
FILIA DO A INTERSINDICAL

Ofício n.º. 041-2018.

Natal/RN, 27 de março de 2018.

Excelentíssimo Senhor.  
**Robinson Mesquita de Faria**  
DD Governador do Estado do Rio Grande do Norte  
Palácio dos Despachos de Lagoa Nova  
NESTA

Leovegildo Costa Sousa  
Mat. 45.918-8  
27  
03  
18

**Assunto: Pauta de reivindicações com pedido de audiência.**

Senhor Governador;

Encaminhamos a Vossa Excelência Pauta de Reivindicação dos Trabalhadores das Autarquias, Fundações Estaduais, de três Empresas Públicas e, de algumas Secretarias cujos trabalhadores são representados por este Sindicato, aprovadas pelas Assembléias das respectivas categorias, para análise por parte da Gestão Estadual, solicitando a abertura do processo de negociação.

Acrescentamos que, em todos os casos os trabalhadores representados por este Sindicato, se encontram com os salários defasados desde o ano de 2010, o que requer da gestão uma análise detida e célere, em função do empobrecimento do segmento, além do que não há mais como postergar uma solução que signifique pelo menos a reposição das perdas do período, a partir de 01 de maio do corrente ano.

Aproveitamos para sugerir que as negociações ocorram nos próximos 20 dias. Seguem os pontos:

1. Reposição das perdas salariais apuradas com base no INPC do IBGE.
2. Receber, protocolar e encaminhar a Assembleia Legislativa do RN, para discussão e aprovação, os Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração dos órgãos: IDIARN, JUCERN e DER, todos a espera de providências governamentais

para a melhoria dos serviços e, das condições de trabalho dos respectivos quadros funcionais;

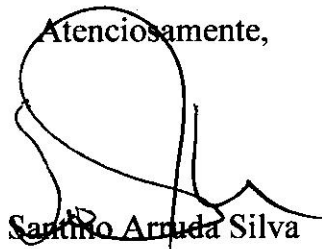
3. Colocar em dia o pagamento do salário do funcionalismo Estadual e, definir calendário para o ano de 2018;

4. Realizar concurso público para os vários órgãos do Estado onde se verifica sua necessidade, regularizando o quadro funcional e, como consequência a diminuição da precarização dos serviços por meio de bolsas e, estágios, muito presentes na atualidade no âmbito do Estado do RN, além do que significa, também, o fortalecimento do sistema público de previdência dos servidores;

5. Garantir as progressões dos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração nos vários órgãos da Administração Indireta do RN, bem assim como na Administração Direta, cujo os instrumentos são as Leis Complementares nº 432/2010 e 418/2010. Em todos os casos os Planos estão, nesse particular, defasados, requerendo ação rápida da Gestão Estadual, sob pena de vir a ocorrer uma enxurrada de ações judiciais, o que dificultará a vida de todos, do trabalhador, da Justiça, e das finanças estaduais.

No aguardo do agendamento da audiência, expressamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Santino Arruda Silva  
Coordenador Geral do SINAI/RN

PAUTA GERAL DAS EMPRESAS,  
AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES DA  
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, PARTE  
DE ADM. DIRETA (INCLUSIVE  
GABINETE CIVIL) DO RN:

**OBJETIVO:**

Estabelecer as negociações no sentido de atender as reivindicações gerais que são comuns para todas as entidades aqui representadas pelo SINAI:

**REIVINDICAÇÃO PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL:**

Em 1º de maio de 2018, será concedido reajuste salarial para todos os servidores da base de representação do SINAI (ANEXO I) pelo INPC/IBGE acumulado do período da última lei que reajustou os salários de cada órgão (Anexo II) até 30 de abril de 2018, sendo aplicado cada percentual (ANEXO I) nos salários vigentes em 30 de abril de 2018.

**REIVINDICAÇÃO SEGUNDA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS:**

Após aplicar os reajustes salariais previstos na REIVINDICAÇÃO primeira serão implantados todos os planos de cargos e salários reivindicados para as entidades que ainda não os possuem e atualizados os vigentes.

**REIVINDICAÇÃO TERCEIRA - CONCURSO PÚBLICO:**

Será feito levantamento das carências de pessoal em cada órgão/entidade com vistas a realizar concurso público para preenchimento das vagas que cada órgão/entidade esteja carente.

**TÓPICO PRIMEIRO:** O prazo para levantamento será de três meses e a realização do concurso em até nove meses após o levantamento das vagas de carência.

**TÓPICO SEGUNDO:** Nas entidades cuja relação entre servidores inativos e ativos é inferior a relação de quatro ativos para um inativo, deverá ser provido concurso público imediato para reestabelecer a relação atuarial.

**TÓPICO TERCEIRO:** Os concursos públicos a serem realizados serão de contratação de caráter permanente e não temporário.

**REIVINDICAÇÃO QUARTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

É de responsabilidade da entidade patronal a disponibilização de condições de trabalho decente para todos os servidores e servidoras, provendo ao local de trabalho todos os equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todo material de expediente,



ergonomia laboral, ambiente confortável e tecnologias necessárias à realização das tarefas cotidianas.

**TÓPICO PRIMEIRO:** O não cumprimento do disposto no caput desta REIVINDICAÇÃO implicará em multa pecuniária de uma remuneração base de cada trabalhador atingido, a ser paga pelo órgão/entidade e revertida em favor do trabalhador, sendo esta aplicada por cada mês que permanecer o prejuízo.

**TÓPICO SEGUNDO:** Será criada comissão de investigação para averiguar as CONDIÇÕES DE TRABALHO e determinar se as condições de trabalho estabelecidas no CAPUT desta REIVINDICAÇÃO estão sendo cumpridas.

**TÓPICO TERCEIRO:** A COMISSÃO DE INVESTIÇÃO será composta por três membros, sendo um do SINDICATO SINAI, UM DO GOVERNO E OUTRO DO LOCAL DE TRABALHO.

#### **REIVINDICAÇÃO QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

Será fornecido auxílio alimentação para todos os servidores e servidoras da base do SINAI, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a vigorar a partir de 1º de maio de 2018.

**TÓPICO ÚNICO:** Ficam asseguradas manutenção das condições mais favoráveis já existentes.

#### **REIVINDICAÇÃO SEXTA - AUXÍLIO SAÚDE:**

Será fornecido auxílio saúde para todos os servidores e servidoras da base do SINAI, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a vigorar a partir de 1º de maio de 2018.

**TÓPICO ÚNICO:** Ficam asseguradas manutenção das condições mais favoráveis já existentes.

#### **REIVINDICAÇÃO SÉTIMA - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL**

Caso seja identificado que o servidor ou servidora foi vítima de forma individual ou coletivamente, de situações constrangedoras, humilhantes e vexatórias no exercício de sua função, por um superior hierárquico ou qualquer outra pessoa que esteja no local de trabalho, a entidade/órgão será responsabilizada pela degradação deliberada das condições de trabalho.

**TÓPICO PRIMEIRO:** Será criada COMISSÃO DE INVESTIÇÃO para averiguar as o ASSÉDIO MORAL/SEXUAL estabelecido no CAPUT desta REIVINDICAÇÃO.

**TÓPICO SEGUNDO:** A COMISSÃO DE INVESTIÇÃO será composta por três membros, sendo um do SINDICATO SINAI, UM do GOVERNO e OUTRO do LOCAL DE TRABALHO.



**TÓPICO TERCEIRO: IDENTIFICADO** o infrator este será inquirido em processo administrativo para tomar as punições legais cabíveis, resguardado o direito individual de ambas as partes.

**TÓPICO QUARTO:** O não cumprimento do disposto no caput desta REIVINDICAÇÃO implicará em multa pecuniária de uma remuneração base de cada trabalhador atingido, a ser paga pelo órgão/entidade e revertida em favor do trabalhador, sendo esta aplicada por cada mês que permanecer o prejuízo.

#### **REIVINDICAÇÃO OITAVA – CALENDÁRIO DE PAGAMENTO**

O Estado divulgará no mês de abril de 2018, calendário de pagamento na forma da legislação vigente, bem como regularizará a folha de pagamento, efetuando todos os pagamentos atrasados a partir do mês de abril de 2018.


#### **REIVINDICAÇÃO NONA – FIM DO PROGRAMA DE DEMISSÕES DE CELETISTAS.**

O Estado não promoverá demissões de pessoal de regime celetistas nos órgãos em que os servidores não tenham como ser substituídos, e quando forem terá que ser na forma do concurso público de caráter permanente.

**TÓPICO ÚNICO:** A saída do serviço público dos celetistas, nesses casos, se dará, respeitando o tempo legal para o desligamento que é a aposentadoria compulsória.

#### **REIVINDICAÇÃO DÉCIMA – REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 598/2017.**

O Estado criará lei para revogação da Lei Complementar 598/2017 de 20 de julho de 2017, que transformou a Gratificação de Nível Superior em VPNI (Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada), fazendo com que a gratificação ora citada retorne em separado para os contracheques de cada servidor no formato anterior à vigência da Lei Complementar 598/2017.

  
Sábino Arruda Silva  
Coordenador Geral  
SINAI-RN  
CPF 067.459.704-49

## JUSTIFICATIVAS DAS CLÁUSSULAS ECONÔMICAS:

O orçamento público do Estado do RN passa por severa restrição orçamentária, com atraso de salários e problemas na LRF e na arrecadação. Porém uma pequena análise nas contas públicas identifica-se que há espaço para recompor o orçamento a partir de alguns pressupostos:

1 – O Estado do Rio Grande do Norte possui política de isenção fiscal que favorece empresas que geram emprego residual para o tamanho da isenção que as favorece; São 340 milhões anos de renúncia fiscal. É necessário cortar, imediatamente, no mínimo pela metade as isenções fiscais, reduzir os outros 50%, em 10% a cada ano e não aceitar novas até que a situação arrecadatória do RN se resolva;

2 – Na contramão da eficiência arrecadatória o estado tem a receber mais de sete bilhões de dívida de empresas para com o Estado, destes retornam para os cofres públicos apenas 1% ao ano. Dinamizar a cobrança desta dívida ampliando para pelo menos 50%, dará maior viabilidade ao orçamento e resolverá o problema do déficit fiscal e previdenciário do estado;

3- taxar as empresas que aqui se instalam e manipulam as energias renováveis, degradando o meio ambiente. Calcular o impacto desta instalação e criar taxa para recompor o meio ambiente e internalizar parte desta arrecadação para colocar em dias a folha de pagamento;

4- Estabelecer a menor remuneração para entrada no serviço público de R\$ 1.450,00 (hum mil quatrocentos e cinquenta reais);

5 – Reorganizar os repasses dos duodécimos no aspecto de permanecer na folha dos poderes os inativos, não inflacionado a fonte 100 do estado, ou seja, o inativo do poder judiciário permanece na folha do poder judiciário e assim com os demais poderes até que se resolva o problema do déficit previdenciário do estado recompondo o fundo previdenciário.



Jantino Arruda Silva  
Coordenador Geral  
SINAI-RN  
CPF 067.459.704-49

## ANEXO I E II - REINVIDICAÇÕES DA PAUTA DE 2018

### CORREÇÃO DAS TABELAS PELA INFLAÇÃO MEDIDA PELO INPC/IBGE

De acordo com a LEIS COMPLEMENTARES Nº 432, 434, 435, 436, 437, 438, de 1º de julho de 2010, que estabeleceu o novo plano de Cargos e Salários para o Servidores da Administração direta do Estado do Rio Grande do Norte, e os órgãos DER, EMATER, JUCERN, IDIARN e IDEMA, passou a vigorar o novo padrão remuneratório destes.

Implantada em julho de 2010, desta data em diante as tabelas não sofreram correção salarial, ficando os servidores sem recomposição. Diante do ocorrido, o DIEESE Escritório Regional do Rio Grande do Norte, preparou estudo sobre a inflação medida pelo INPC /IBGE que resultou na necessidade de recomposição salarial dos servidores nos seguintes patamares:

Projeção para maio de 2018:

<b>Reajuste Necessário em 1 de maio de 2018*</b>	<b>58,95%</b>
--------------------------------------------------	---------------

\* Estimativa de INPC/IBGE no meses de março/18(0,32%) de abril/18 (0,43%).

As perdas salariais do período de julho de 2010 a 30 de abril de 2018 gerou necessidade de reajuste de 58,95% em seus salários atuais, com vigor a partir de 1º de maio de 2018\*, para terem o mesmo poder de comprar que tinham em julho de 2010;

As tabelas a seguir espelha-se nos resultados do Quadro 03 .

**ANEXO I - IDIARN**  
**QUADRO DAS CLASSES E DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS**  
**DOS CARGOS PÚBLICOS DE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIOS**

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE JULHO/2010

CLASSES	PADRÕES DE VENCIMENTOS (1,00)									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	2.430,00	2.511,00	2.592,00	2.673,00	2.754,00	2.835,00	2.916,00	2.997,00	3.078,00	3.159,00
B	3.240,00	3.321,00	3.402,00	3.483,00	3.564,00	3.645,00	3.726,00	3.807,00	3.888,00	3.969,00
C	4.050,00	4.131,00	4.212,00	4.293,00	4.374,00	4.455,00	4.536,00	4.617,00	4.698,00	4.779,00
D	4.860,00	4.941,00	5.022,00	5.103,00	5.184,00	5.265,00	5.346,00	5.427,00	5.508,00	5.589,00

**ANEXO II - IDIARN**  
**QUADRO DAS CLASSES E DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS**  
**DOS CARGOS DE AGENTE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO**

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE JULHO/2010

PADRÕES DE VENCIMENTOS (1,00)									
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
1.701,00	1.782,00	1.863,00	1.944,00	2.025,00	2.106,00	2.187,00	2.268,00	2.349,00	2.430,00

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE MAIO/2018

CLASSES	PADRÕES DE VENCIMENTOS (1,00)									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
A	3.862,39	3.991,14	4.119,88	4.248,63	4.377,38	4.506,12	4.634,87	4.763,62	4.892,36	5.021,11
B	5.149,86	5.278,60	5.407,35	5.536,09	5.664,84	5.793,59	5.922,33	6.051,08	6.179,83	6.308,57
C	6.437,32	6.566,07	6.694,81	6.823,56	6.952,30	7.081,05	7.209,80	7.338,54	7.467,29	7.596,04
D	7.724,78	7.853,53	7.982,28	8.111,02	8.239,77	8.368,51	8.497,26	8.626,01	8.754,75	8.883,50

**ANEXO II - IDIARN**  
**QUADRO DAS CLASSES E DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS**  
**DOS CARGOS DE AGENTE FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO**

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE MAIO/2018

PADRÕES DE VENCIMENTOS (1,00)									
I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
2.703,67	2.832,42	2.961,17	3.089,91	3.218,66	3.347,41	3.476,15	3.604,90	3.733,64	3.862,39

**ELABORAÇÃO : DIEESE RN**



TABELAS JUCERN

LEI COMPLEMENTAR Nº 437, DE 1º DE JULHO DE 2010

ANEXO I - JUCERN  
SERVIDORES DA JUCERN

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE JULHO/2010

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	705,00	994,00	2.000,00
2	714,87	1.008,40	2.014,00
3	724,87	1.022,50	2.042,19
4	735,01	1.036,80	2.070,78
5	745,30	1.051,30	2.099,77
6	755,73	1.066,10	2.129,16
7	766,31	1.081,20	2.158,97
8	777,04	1.096,30	2.189,19
9	787,92	1.111,60	2.219,83
10	798,95	1.127,20	2.250,91
11	810,13	1.142,90	2.282,42
12	821,47	1.158,90	2.314,37
13	832,97	1.175,10	2.346,77
14	844,63	1.191,50	2.379,62

ANEXO I - JUCERN  
SERVIDORES DA JUCERN

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE MAIO/2018

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	1.120,57	1.579,92	3.178,92
2	1.136,26	1.602,81	3.201,18
3	1.152,15	1.625,22	3.245,98
4	1.168,27	1.647,95	3.291,43
5	1.184,63	1.671,00	3.337,50
6	1.201,20	1.694,52	3.384,22
7	1.218,02	1.718,53	3.431,60
8	1.235,08	1.742,53	3.479,63
9	1.252,37	1.766,85	3.528,33
10	1.269,90	1.791,64	3.577,73
11	1.287,67	1.816,60	3.627,82
12	1.305,69	1.842,03	3.678,60
13	1.323,97	1.867,78	3.730,10
14	1.342,51	1.893,84	3.782,31

ELABORAÇÃO : DIEESE RN

Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconomicos  
Rua João Pessoa, 265 – Ed. Mendes Carlos, sl 208 – Cidade Alta – Natal, RN  
Cep: 59025-500

TABELAS JUCERN

LEI COMPLEMENTAR Nº 435, DE 1º DE JULHO DE 2010

ANEXO I - EMATER  
SERVIDORES DA EMATER

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE JULHO/2010

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	1.020,00	2.040,00	4.590,00
2	1.052,31	2.104,63	4.735,42
3	1.085,65	2.171,31	4.885,44
4	1.120,05	2.240,10	5.040,22
5	1.155,53	2.311,06	5.199,90
6	1.192,14	2.384,28	5.364,63
7	1.229,91	2.459,82	5.534,59
8	1.268,87	2.537,75	5.709,93
9	1.309,07	2.618,15	5.890,83
10	1.350,55	2.701,09	6.077,46
11	1.393,33	2.786,67	6.270,00
12	1.437,48	2.874,95	6.468,64
13	1.483,02	2.966,03	6.673,57
14	1.530,00	3.060,00	6.885,00

ANEXO I - EMATER  
SERVIDORES DA EMATER

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE MAIO/2018

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	1.621,25	3.242,50	7.295,63
2	1.672,61	3.345,23	7.526,77
3	1.725,60	3.451,21	7.765,22
4	1.780,28	3.560,55	8.011,24
5	1.836,67	3.673,34	8.265,04
6	1.894,86	3.789,72	8.526,87
7	1.954,89	3.909,79	8.797,02
8	2.016,82	4.033,66	9.075,71
9	2.080,72	4.161,45	9.363,25
10	2.146,65	4.293,28	9.659,89
11	2.214,64	4.429,30	9.965,92
12	2.284,82	4.569,62	10.281,65
13	2.357,20	4.714,39	10.607,38
14	2.431,88	4.863,75	10.943,44

ELABORAÇÃO : DIEESE RN

## TABELAS JUCERN

LEI COMPLEMENTAR Nº 434, DE 1º DE JULHO DE 2010

ANEXO I - DER  
SERVIDORES DO DER

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE JULHO/2010

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	765,00	1.275,00	2.550,00
2	775,80	1.293,01	2.586,02
3	786,76	1.311,27	2.622,54
4	787,97	1.329,79	2.659,58
5	809,14	1.348,57	2.697,15
6	820,57	1.367,62	2.735,24
7	832,16	1.386,94	2.773,87
8	843,92	1.406,53	2.813,05
9	855,83	1.426,39	2.852,78
10	867,92	1.446,54	2.893,08
11	880,18	1.466,97	2.933,94
12	892,61	1.487,69	2.975,38
13	905,22	1.508,70	3.017,40
14	918,01	1.530,01	3.060,02

ANEXO I - DER  
SERVIDORES DO DER

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE MAIO/2018

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	1.215,94	2.026,56	4.053,13
2	1.233,10	2.055,19	4.110,38
3	1.250,52	2.084,21	4.168,43
4	1.252,45	2.113,65	4.227,30
5	1.286,10	2.143,50	4.287,02
6	1.304,26	2.173,78	4.347,56
7	1.322,69	2.204,49	4.408,96
8	1.341,38	2.235,63	4.471,23
9	1.360,31	2.267,19	4.534,38
10	1.379,53	2.299,22	4.598,44
11	1.399,01	2.331,69	4.663,38
12	1.418,77	2.364,63	4.729,25
13	1.438,81	2.398,02	4.796,04
14	1.459,14	2.431,89	4.863,78

ELABORAÇÃO : DIEESE RN

## TABELAS IDIARN

LEI COMPLEMENTAR Nº 438, DE 1º DE JULHO DE 2010

ANEXO I - IDEMA  
 QUADRO DAS CLASSES E DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS  
 SERVIDORES DO IDEMA  
 VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE JULHO/2010

GRUPO OCUPACIONAL		NB	NM	NS
CLASSE	NIVEL			
D	24	1.664,22	3.328,45	6.656,89
	23	1.592,59	3.185,11	6.370,23
	22	1.523,98	3.047,96	6.095,92
	21	1.458,36	2.916,70	5.833,42
	20	1.395,55	2.791,10	5.582,22
	19	1.329,10	2.658,20	5.316,40
C	18	1.271,87	2.543,73	5.087,46
	17	1.217,09	2.434,19	4.868,38
	16	1.164,69	2.329,37	4.658,73
	15	1.114,53	2.229,06	4.458,12
	14	1.061,46	2.122,91	4.245,82
	13	1.015,75	2.031,50	4.062,99
B	12	972,01	1.944,02	3.888,03
	11	930,16	1.860,30	3.720,60
	10	890,10	1.780,20	3.560,39
	9	847,72	1.695,42	3.390,85
	8	811,21	1.622,42	3.244,83
	7	776,25	1.552,55	3.105,09
A	6	742,84	1.485,70	2.971,39
	5	710,86	1.421,71	2.843,43
	4	677,01	1.354,02	2.708,03
	3	647,85	1.295,63	2.591,42
	2	619,96	1.239,91	2.479,82
	1	593,26	1.186,52	2.373,03

ANEXO I - IDEMA  
 QUADRO DAS CLASSES E DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS  
 SERVIDORES DO IDEMA  
 VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE MAIO/2018

GRUPO OCUPACIONAL		NB	NM	NS
CLASSE	NIVEL			
D	24	2.676,17	5.290,44	10.580,87
	23	2.560,99	5.062,61	10.125,24
	22	2.450,66	4.844,61	9.689,23
	21	2.345,14	4.635,98	9.272,00
	20	2.244,13	4.436,35	8.872,72
	19	2.137,28	4.225,11	8.450,21
C	18	2.045,25	4.043,16	8.086,32
	17	1.957,16	3.869,05	7.738,10
	16	1.872,90	3.702,44	7.404,87
	15	1.792,24	3.543,00	7.086,01
	14	1.706,90	3.374,28	6.748,57
	13	1.633,39	3.228,99	6.457,97
B	12	1.563,05	3.089,94	6.179,87
	11	1.495,76	2.956,88	5.913,75
	10	1.431,34	2.829,56	5.659,10
	9	1.363,19	2.694,80	5.389,63
	8	1.304,48	2.578,77	5.157,53
	7	1.248,26	2.467,72	4.935,42
A	6	1.194,53	2.361,46	4.722,91
	5	1.143,11	2.259,75	4.519,52
	4	1.088,68	2.152,16	4.304,31
	3	1.041,78	2.059,35	4.118,96
	2	996,94	1.970,79	3.941,58
	1*	954,00	1.885,93	3.771,84

\* Partida do Salário Mínimo em vigor

ELABORAÇÃO : DIEESE RN

Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconomicos  
 Rua João Pessoa, 265 – Ed. Mendes Carlos, sl 208 – Cidade Alta – Natal, RN  
 Cep: 59025-500

ANEXO I - IDEMA  
 QUADRO DAS CLASSES E DOS PADRÕES DE VENCIMENTOS  
 SERVIDORES DO IDEMA  
 VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO/2017

GRUPO OCUPACIONAL		NB	NM	NS
CLASSE	NIVEL			
D	24	2.628,48	5.215,35	10.430,68
	23	2.515,35	4.990,75	9.981,51
	22	2.406,99	4.775,85	9.551,70
	21	2.303,35	4.570,18	9.140,39
	20	2.204,14	4.373,37	8.746,78
	19	2.099,19	4.165,13	8.330,27
C	18	2.008,80	3.985,77	7.971,54
	17	1.922,28	3.814,13	7.628,26
	16	1.839,52	3.649,89	7.299,76
	15	1.760,30	3.492,71	6.985,43
	14	1.676,48	3.326,39	6.652,78
	13	1.604,28	3.183,16	6.366,30
B	12	1.535,20	3.046,08	6.092,15
	11	1.469,10	2.914,90	5.829,81
	10	1.405,83	2.789,40	5.578,78
	9	1.338,90	2.656,55	5.313,12
	8	1.281,23	2.542,17	5.084,32
	7	1.226,02	2.432,69	4.865,37
A	6	1.173,25	2.327,94	4.655,87
	5	1.122,74	2.227,68	4.455,37
	4	1.069,28	2.121,61	4.243,21
	3	1.023,22	2.030,12	4.060,50
	2	979,17	1.942,81	3.885,63
	1*	937,00	1.859,16	3.718,30

\* Partida do Salário Mínimo em vigor

**ELABORAÇÃO : DIEESE RN**

SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
ADM DIRETA - GRUPO DE NÍVEL OPERACIONAL (GNO)

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE JULHO/2010

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	765,00	1.275,00	2.550,00
2	775,80	1.293,01	2.586,02
3	786,76	1.311,27	2.622,54
4	787,97	1.329,79	2.659,58
5	809,14	1.348,57	2.697,15
6	820,57	1.367,62	2.735,24
7	832,16	1.386,94	2.773,87
8	843,92	1.406,53	2.813,05
9	855,83	1.426,39	2.852,78
10	867,92	1.446,54	2.893,08
11	880,18	1.466,97	2.933,94
12	892,61	1.487,69	2.975,38
13	905,22	1.508,70	3.017,40
14	918,01	1.530,01	3.060,02

SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
ADM DIRETA - GRUPO DE NÍVEL OPERACIONAL (GNO)

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO/2017

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	1.198,68	1.997,80	3.995,60
2	1.215,60	2.026,02	4.052,03
3	1.232,77	2.054,63	4.109,26
4	1.234,67	2.083,65	4.167,30
5	1.267,84	2.113,07	4.226,16
6	1.285,75	2.142,92	4.285,85
7	1.303,91	2.173,20	4.346,38
8	1.322,34	2.203,89	4.407,77
9	1.341,00	2.235,01	4.470,02
10	1.359,94	2.266,58	4.533,17
11	1.379,15	2.298,60	4.597,19
12	1.398,63	2.331,06	4.662,12
13	1.418,39	2.363,98	4.727,96
14	1.438,43	2.397,37	4.794,75

ELABORAÇÃO : DIEESE RN

LEI COMPLEMENTAR Nº 4342, DE 1º DE JULHO DE 2010

SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
ADM DIRETA - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO(GNM)

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE JULHO/2010

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	1.275,00	2.550,00	3.825,00
2	1.293,01	2.586,02	3.879,02
3	1.311,27	2.622,54	3.933,81
4	1.329,79	2.659,58	3.989,37
5	1.348,57	2.697,15	4.045,72
6	1.367,62	2.735,24	4.102,86
7	1.386,94	2.773,87	4.160,81
8	1.406,53	2.813,05	4.219,58
9	1.426,39	2.852,78	4.279,17
10	1.446,54	2.893,08	4.339,61
11	1.466,97	2.933,94	4.400,91
12	1.487,69	2.975,38	4.463,06
13	1.508,70	3.017,40	4.526,10
14	1.530,01	3.060,02	4.590,03

SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
ADM DIRETA - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO(GNM)

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO/2017

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	1.997,80	3.995,60	5.993,39
2	2.026,02	4.052,03	6.078,04
3	2.054,63	4.109,26	6.163,89
4	2.083,65	4.167,30	6.250,94
5	2.113,07	4.226,16	6.339,24
6	2.142,92	4.285,85	6.428,77
7	2.173,20	4.346,38	6.519,57
8	2.203,89	4.407,77	6.611,66
9	2.235,01	4.470,02	6.705,03
10	2.266,58	4.533,17	6.799,73
11	2.298,60	4.597,19	6.895,79
12	2.331,06	4.662,12	6.993,17
13	2.363,98	4.727,96	7.091,95
14	2.397,37	4.794,75	7.192,12

ELABORAÇÃO : DIEESE RN

SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
ADM DIRETA - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE JULHO/2010

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	2.550,00	3.825,00	5.100,00
2	2.586,02	3.879,02	5.172,03
3	2.622,54	3.933,81	5.245,08
4	2.659,58	3.989,37	5.319,16
5	2.697,15	4.045,72	5.394,29
6	2.735,24	4.102,86	5.470,48
7	2.773,87	4.160,81	5.547,75
8	2.813,05	4.219,58	5.626,10
9	2.852,78	4.279,17	5.705,57
10	2.893,08	4.339,61	5.786,17
11	2.933,94	4.400,91	5.867,87
12	2.975,38	4.463,06	5.950,75
13	3.017,40	4.526,10	6.034,80
14	3.060,02	4.590,03	6.120,04

SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
ADM DIRETA - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR (GNS)

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO/2017

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	3.995,60	5.993,39	7.991,19
2	4.052,03	6.078,04	8.104,05
3	4.109,26	6.163,89	8.218,52
4	4.167,30	6.250,94	8.334,59
5	4.226,16	6.339,24	8.452,31
6	4.285,85	6.428,77	8.571,70
7	4.346,38	6.519,57	8.692,77
8	4.407,77	6.611,66	8.815,54
9	4.470,02	6.705,03	8.940,06
10	4.533,17	6.799,73	9.066,35
11	4.597,19	6.895,79	9.194,37
12	4.662,12	6.993,17	9.324,23
13	4.727,96	7.091,95	9.455,93
14	4.794,75	7.192,12	9.589,49

ELABORAÇÃO : DIEESE RN



TABELAS JUCERN

LEI COMPLEMENTAR Nº 4342, DE 1º DE JULHO DE 2010

SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
ADM DIRETA - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO(GNM)

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE JULHO/2010

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	1.275,00	2.550,00	3.825,00
2	1.293,01	2.586,02	3.879,02
3	1.311,27	2.622,54	3.933,81
4	1.329,79	2.659,58	3.989,37
5	1.348,57	2.697,15	4.045,72
6	1.367,62	2.735,24	4.102,86
7	1.386,94	2.773,87	4.160,81
8	1.406,53	2.813,05	4.219,58
9	1.426,39	2.852,78	4.279,17
10	1.446,54	2.893,08	4.339,61
11	1.466,97	2.933,94	4.400,91
12	1.487,69	2.975,38	4.463,06
13	1.508,70	3.017,40	4.526,10
14	1.530,01	3.060,02	4.590,03

SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
ADM DIRETA - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO(GNM)

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE MAIO/2018

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	2.026,56	4.053,13	6.079,69
2	2.055,19	4.110,38	6.165,55
3	2.084,21	4.168,43	6.252,64
4	2.113,65	4.227,30	6.340,95
5	2.143,50	4.287,02	6.430,52
6	2.173,78	4.347,56	6.521,34
7	2.204,49	4.408,96	6.613,45
8	2.235,63	4.471,23	6.706,86
9	2.267,19	4.534,38	6.801,58
10	2.299,22	4.598,44	6.897,64
11	2.331,69	4.663,38	6.995,08
12	2.364,63	4.729,25	7.093,86
13	2.398,02	4.796,04	7.194,06
14	2.431,89	4.863,78	7.295,68

ELABORAÇÃO : DIEESE

RN

TABELAS JUCERN

LEI COMPLEMENTAR Nº 4342, DE 1º DE JULHO DE 2010

SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
ADM DIRETA - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR(GNS)

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE JULHO/2010

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	2.550,00	3.825,00	5.100,00
2	2.586,02	3.879,02	5.172,03
3	2.622,54	3.933,81	5.245,08
4	2.659,58	3.989,37	5.319,16
5	2.697,15	4.045,72	5.394,29
6	2.735,24	4.102,86	5.470,48
7	2.773,87	4.160,81	5.547,75
8	2.813,05	4.219,58	5.626,10
9	2.852,78	4.279,17	5.705,57
10	2.893,08	4.339,61	5.786,17
11	2.933,94	4.400,91	5.867,87
12	2.975,38	4.463,06	5.950,75
13	3.017,40	4.526,10	6.034,80
14	3.060,02	4.590,03	6.120,04

SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA  
ADM DIRETA - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR(GNS)

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 1º DE MAIO/2018

PADRÕES DE VENCIMENTOS	CLASSES		
	A	B	C
1	4.053,13	6.079,69	8.106,25
2	4.110,38	6.165,55	8.220,74
3	4.168,43	6.252,64	8.336,85
4	4.227,30	6.340,95	8.454,60
5	4.287,02	6.430,52	8.574,02
6	4.347,56	6.521,34	8.695,12
7	4.408,96	6.613,45	8.817,93
8	4.471,23	6.706,86	8.942,47
9	4.534,38	6.801,58	9.068,78
10	4.598,44	6.897,64	9.196,89
11	4.663,38	6.995,08	9.326,75
12	4.729,25	7.093,86	9.458,49
13	4.796,04	7.194,06	9.592,08
14	4.863,78	7.295,68	9.727,57

ELABORAÇÃO : DIEESE RN